

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 10 de julho de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

W.R. DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME
Walcmir Rosa dos Reis

ORGANIZAÇÕES FRANCO LTDA ME
Raul Moraes Franco

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DXXXVI - 2 de fevereiro de 2016 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

AVISO 001/2016

A Secretaria Municipal de Saúde através da Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, visando garantir o Princípio Constitucional da Legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o Princípio da Publicidade e considerando a Lei Municipal nº1431 de 16 de junho de 2011, torna pública a concessão de Licença de Funcionamento Sanitário, a Revalidação da Licença de Funcionamento Sanitário, Boletim de Ocupação e Funcionamento dentre outros aos estabelecimentos abaixo listados:

Empresa: Alternativa Comércio e Serviços LTDA ME

Endereço: Rua Evaristo Boucinha, nº 95 – Centro

CNPJ: 13791068/0001-88

Processo: 9605/2015

Atividade: Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-hipermercado.

Licença de Veículo

Validade: 29 de novembro de 2016

Empresa: Ciencia Ativa 2027 Farmacia e Manipulação LTDA ME

Endereço: Rua Alpheu Marchon. Nº 110 - Casimiro de Abreu

CNPJ: 90050025/0002-55

Processo: 9690/2015

Atividade: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Licença de Funcionamento nº 002/2012

Validade: 14 de dezembro de 2016

Empresa: Clinica Corpo Reabilitação, Medicina e Estética

Endereço: Av. Indaiaçu, nº 291 loja 02 – Bairro Industrial - Casimiro de Abreu

CNPJ: 18376009/0001-67

Processo: 8943/2015

Atividade: Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica.

Licença de Funcionamento nº 006/2012

Validade: 18 de novembro de 2016

Empresa: Real Nutrição Com. & Serv. de Saúde LTDA

Endereço: Rua Haroldo Gaspar nº 443 – Santa Ely - Casimiro de Abreu

CNPJ: 18716271/0001-03

Processo: 10014/2015

Atividade: Comércio varejista de artigos médico e ortopédicos.

Licença de Funcionamento nº 007/14

Validade: 29 de dezembro de 2016

Nome do Profissional: João Iran Pereira Soares

Endereço: Rodovia Amaral Peixoto, nº 986 - Casimiro de Abreu

CRO/RJ: 34441

Processo: 3098/2013

Atividade: Consultório de Odontologia

Assentimento Sanitário

Validade: 02 de novembro de 2016

Empresa: Artucely Comércio e Serviços LTDA ME

Endereço: Rua Silas Gaspar, nº 287 – Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu

CNPJ: 15727912/0001-37

Processo: 9416/2015

Atividade: Comercio atac. De maq. Aparelhos e equip. para uso odonto medico- - hospitalar, partes e peças.

Licença de Funcionamento nº 004/14

Validade: 29 de dezembro de 2016

Empresa: Laboratório de Análises Clínicas Casimiro de Abreu LTDA - ME

Endereço: Rodovia Amaral Peixoto, nº 440 loja 01- Casimiro de Abreu

CNPJ: 01429900/0003-83

Processo: 5682/2015

Atividade: Laboratórios Clínicos

Licença de Funcionamento nº 004/15

Validade: 06 de outubro de 2016

Empresa: Tubarão Indústria e Com. de Sacos Plásticos LTDA

Endereço: Rua Maria do Rosário Ribeiro, nº 46 e 59 - Casimiro de Abreu

Processo: 10759/2014

Atividade: Fabricação de embalagens de material plástico

Certificado de Inspeção Sanitário

Validade: 04 de outubro de 2016

Empresa: Drogaria Arca da Aliança LTDA - ME

Endereço: Rod. Amaral Peixoto, nº 696 loja – Barra de São João - Casimiro de Abreu

CNPJ: 22911152/0001-89

Processo: 6926/2015

Atividade: Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Licença de Funcionamento nº 007/15

Validade: 19 de outubro de 2016

Empresa: Nogueira e Viana Drogaria e Perfumeria LTDA - ME

Endereço: Rod. Amaral Peixoto, nº 835 – Barra de São João - Casimiro de Abreu

CNPJ: 12545876/0001-00

Processo: 8507/2015

Atividade: Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Licença de Funcionamento nº 008/12

Validade: 05 de outubro de 2016

Empresa: Laboratório de Análises Clínicas de Casimiro de Abreu LTDA - ME

Endereço: Rua Domingos Bento de Barros, nº 96 - Casimiro de Abreu

CNPJ: 01429900/0001-11

Processo: 5683/2015
Atividade: Laboratórios Clínicos
Licença de Funcionamento nº 005/15
Validade: 06 de outubro de 2016

Empresa: Tamoios Laboratório de Análises Clínicas LTDA
Endereço: Rua Franklin José dos Santos, nº 290 - Casimiro de Abreu
CNPJ: 12609212/0001-50
Processo: 8594/2015
Atividade: Laboratórios Clínicos
Licença de Funcionamento nº 006/15
Validade: 06 de outubro de 2016

Empresa: L. F. Comércio & Serviços LTDA - ME
Endereço: Rua Carlos Honório Berbert, nº 65 – Casimiro de Abreu
CNPJ: 22122736/0001-75
Processo: 9102/2015
Atividade: Comércio Atacadista de produtos alimentícios em geral /
 Comércio atacadista de prod. de higiene pessoal.
B. O. F.
Validade: 29 de novembro de 2016

Empresa: A. L. Comércio e Serviços LTDA - ME
Endereço: Rua Mario Costa, nº 189 – Centro – Casimiro de Abreu
CNPJ: 10980954/0001-61
Processo: 8859/2015
Atividade: Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso
 Humano e Correlatos.
Licença de Funcionamento nº 005/14
Validade: 20 de outubro de 2016

Empresa: L. F. Comércio & Serviços LTDA - ME
Endereço: Rua Carlos Honório Berbert, nº 65 – Casimiro de Abreu
CNPJ: 22122736/0001-75
Processo: 9102/2015
Atividade: Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas
 Beneficiadas.
B. O. F.
Validade: 18 de outubro de 2016

Proprietário: Rafael Gonçalves
Endereço: Rua C. nº 21 – perimetral Leste - Casimiro de Abreu
CPF: 058507857-28
Processo: 5344/2015

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
 Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
 Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
 CNPJ: 29115458/0001-78
 Tiragem: 1500 exemplares
 Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
 Número de registro: 30277/RJ

Produtos Comercializados: Achatados, biscoitos, sucos em caixas etc.
Licença de Ambulante
Validade: 04 de outubro de 2016

Empresa: Krofman Comercio e Serviços LTDA ME
Endereço: Rod BR 101 KM 206 nº 229 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu
CNPJ: 08705901/0001-90
Processo: 7479/2015
Atividade: Comercio atacadista de produtos alimentícios e correlatos..
B. O. F.
Validade: 21 de setembro de 2016

Empresa: Real Bramar Comercio e Serviço LTDA ME
Endereço: Rua Haroldo Gaspar, nº 443 – Centro – Casimiro de Abreu
CNPJ: 05954865/0001-00
Processo: 6260/2015
Atividade: Comércio de materiais de limpeza e gêneros alimentícios -
 bufê
B. O. F.
Validade: 30 de agosto de 2016

Empresa: L. & S. Serviços Radiológicos LTDA ME
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 91 – Centro - Casimiro de Abreu
CNPJ: 05614541/0002-04
Processo: 10276/2014
Atividade: Atividades de profissionais da área de saúde não
 especificados anteriormente
Licença: 001/15
Validade: 22 de fevereiro de 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/ 2015, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 319/2014.
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
 Contratada: FLÁVIO PEDRO GALL CPF: 015.263.407-04 e LIONETE GALL CPF: 701.597.507-68
 End.: Rua Bernardo Gomes, 320 - Centro - Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu/RJ, onde encontra-se instalado e funcionando a Coordenação de Saúde Mental de Barra de São João.
 As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de locação nº. 001/2015, referente locação do imóvel situado na Rua Bernardo Gomes, nº. 320 - Centro – Barra de São João – 2º Distrito de Casimiro de Abreu/RJ, onde encontra-se instalado e funcionando a Coordenação de Saúde Mental de Barra de São João, pelo período de 12(doze) meses, a saber, de 01/01/2016 a 31/12/2016, mantidas, para isto, as demais condições iniciais convencionadas. Fica convencionado entre as partes a importância mensal de R\$3.292,93(três mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor global de R\$39.515,16(trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos).

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
 516/2014

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

- 5.1. O fornecimento de gás deverá ser iniciado após autorização ou ordem para fornecimento.
- 5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
- 5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- 5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

- 6.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o a Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;
- 6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

- 7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
- 7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMS

- 8.1. Fiscalizar a entrega dos botijões, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

- 8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais o objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- 8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
- 8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- 8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
- 8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 65/2015

LICITAÇÃO nº 21/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 07 dias do mês de outubro de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 10.980.954/0001-61, estabelecida na Rua Mário Costa, n.º 189, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr. Leandro Freitas do Nascimento, portador da Carteira de Identidade n.º 11065555-2 IFP-RJ e CPF n.º 075.379.887-57.

LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ 17.256.815/0001-39, estabelecida na Rua São João, 55 – Professor Souza - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Srª Renata Bochud Felix, portador da Carteira de Identidade n.º 21.538.295-3 e CPF n.º 151.446.837-97.

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.797.912/0001-37, estabelecida na Avenida Silas Gaspar, 287 – Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 12210385-6 e CPF n.º 119.282.187-41.

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA, CNPJ 18.716.271/0001-03, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, n.º 443, Loja 02, Bairro Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Lucas Pereira Diocleciano, portador da Carteira de Identidade n.º 25577506-6, IFP/RJ e CPF n.º 138.396.347-92.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das Unidades Básicas, Secretaria Municipal de Saúde e HMCA.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

A.L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
1	4000	2,72	10.880,00	ÁGUA SANITÁRIA, GERMICIDA, ALVEJANTE, C/ 2 - 2,5 % DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM C/ 1000 ML.	L
5	2000	5,46	10.920,00	DESINFETANTE LÍQUIDO, P/ APLICAÇÃO EM GERAL, GERMICIDA E BACTERICIDA, EMBALAGEM C/ 02 LITROS. DIVERSAS ESSÊNCIAS.	UN
11	50	2,64	132,00	FÓSFORO, ÁREA DE RISCAGEM COM VIDA ÚTIL COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE PALITOS DE MADEIRA MED. APOX. 4,2 CM DE COMP., CABEÇA A BASE DE CLORATO DE POTÁSSIO/AGLUTINANTES, PACOTE C/ 10 CAIXAS DE 40 PALITOS.	PCT
19	3000	1,6	4.800,00	PEDRA SANITÁRIA P/ HIGIENIZAR E PERFUMAR VASO SANITÁRIO, 40 G, C/ SUPORTE PLÁSTICO ADAPTÁVEL EM TODOS OS MODELOS DE VASOS SANITÁRIO.	UN
23	1000	7,30	7.300,00	SABÃO EM PÓ EM CAIXA DE 1 KG.	UN
29	50	4,18	209,00	VASSOURINHA P/ BANHEIRO, FIOS DE NYLON DE 9 CM DE COMPRIMENTO FIXADOS A BASE CIRCULAR C/ ACABAMENTO EM METAL, CABO DE MADEIRA C/ APROX. 20 CM	UN

ARTHUCELY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME					
Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
27	30	16,00	480,00	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO C/ APROX. 6 CM DE COMPRIMENTO, BASE DE MADEIRA MED. APROX. 39 CM DE COMPRIMENTO X 4 CM DE LARGURA, CABO DE MADEIRA.	UN
28	150	15,50	2.325,00	VASSOURA DE PIAÇAVA COM APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO. PARTE INFERIOR DE BASE MEDINDO APROXIMADO 13 CM DE COMPRIMENTO E 03 CM DE LARGURA REVESTIDA EM METAL COM CABO DE MADEIRA.	UN

LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME					
Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
3	1500	7,38	11.070,00	CERA LÍQUIDA INCOLOR, PARA USO EM ASSOALHOS DE MADEIRA ENCERADA OU ENVERNIZADA, PISOS SINTÉTICOS DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CIMENTADOS E LATEJOTAS CRUAS ETC. EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 750 ML.	UN
4	300	7,38	2.214,00	CERA LÍQUIDA VERMELHA, PARA USO EM ASSOALHOS DE MADEIRA ENCERADA OU ENVERNIZADA, PISOS SINTÉTICOS DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CIMENTOS E LATEJOTAS CRUAS ETC. EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 750 ML.	UN
8	300	2,13	639,00	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 G, FINA E MACIA, PACOTE C/ 8 ESPONJAS.	PCT
9	500	0,72	360,00	ESPONJA P/ LAVAR LOUÇA DUPLA FACE, SENDO UMA FACE EM FIBRA SINTÉTICA C/ MATERIAL ABRASIVO E OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO CONSISTENTE, MED. APROX. 110 X 75 X 23 MM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	PCT
10	250	2,19	547,50	FLANELA LISA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MED. APROX. 38 X 58 CM, NA COR AMARELO ESCURO. FLANELA PARA VÁRIOS TIPOS DE APLICAÇÕES, COMO: POLIMENTO DE MÓVEIS, VIDROS E LIMPEZA EM GERAL. COSTURA REFORÇADA, 100% ALGODÃO, PRODUTO DE QUALIDADE.	UN
12	4000	3,14	12.560,00	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 5% FRASCO DE 1 LITRO (CLORO)	FR
14	50	16,9	845,00	LIXEIRA REDONDA DE COM TAMPAS CAPACIDADE 10 LITROS, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UN
16	50	5,7	285,00	PÁ P/ LIXO DOMÉSTICO, EM ALUMÍNIO, C/ CABO DE MADEIRA MED. APROX. 60 CM.	UN
17	350	3,88	1.358,00	PANO DE CHÃO, ALVEJADO, EM ALGODÃO CRU, COSTURADA, MED. APROX. 70 X 45 CM	UN
18	300	4,08	1.224,00	PANO DE PRATO EM TECIDO DE ALGODÃO ABSORVENTE, NA COR BRANCA, LISO, C/ BAINHA EM TODA A VOLTA, MED. APROX. 60 X 40 CM.	UN
20	100	9,28	928,00	RODO C/ BASE E CABO DE MADEIRA, BASE MED. APROX. 40 CM C/ 01 LÂMINA DE BORRACHA.	UN
21	700	1,5	1.050,00	SABÃO DE BARRA, TRADICIONAL 200 G UNID.	UN
22	1800	1,42	2.556,00	SABÃO DE CÔCO, EM BARRA DE 100 G, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, COM DATA DE VALIDADE E LOTE NA EMBALAGEM.	UN
26	50	13,18	659,00	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 100 % ALG., MED. 0,44 X 0,80 M, COR BRANCA, RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR.	UN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 73/2015

LICITAÇÃO nº 9/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 10 dias do mês de julho de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME, CNPJ N.º 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 212, Quadra G, Lote 01 e 02, Bairro Pessoinha – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada por seu Representante Legal Sr Walcimar Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05398352-4, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 721.040.407-44 e

ORGANIZAÇÕES FRANCO LTDA ME, CNPJ 29.272.812/0001-78, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 600 – Mataruna – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr Raul Moraes Franco, portador da Carteira de Identidade n.º 10789538-5, expedida pelo IFPDETRAN/RJ e CPF n.º 073.281.747-14.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de botijão de gás para as Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e Coordenação da SMS para o ano de 2015.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

W.R. DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME					
Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
1	216	R\$ 46,00	R\$ 9.936,00	GÁS GLP, BOTIJÃO C/ 13 KG	UN
2	60	R\$ 134,00	R\$ 8.040,00	Gás GLP com 13 kg com vasilhame	UN

ORGANIZAÇÕES FRANCO LTDA ME					
Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
3	144	R\$ 197,50	R\$ 28.440,00	GÁS GLP, BOTIJÃO C/ 45 KG	UN

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS OBRIGAÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 07 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário/Presidente

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Alexandre de Almeida Carvalho

LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA. ME

Renata Bochud Felix

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Leandro Freitas do Nascimento

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA

Guilherme Lucas Pereira Diocleciano

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

REAL NUTRICAÇÃO COMERCIO E SERVICOS DE SAUDE LTDA					
Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
6	300	8,62	2.586,00	DESODORIZADOR DE AR, BIODEGRADÁVEL, NÃO CONTENDO CFC, FRAGRÂNCIA: DIVERSAS, EMBALAGEM TIPO AEROSOL C/ 400 ML..	UN
7	2500	1,97	4.925,00	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇA, BIODEGRADÁVEL, 500ML.	UN
13	300	8,68	2.604,00	INSETICIDA AEROSOL, C/ ÁGUA COMO SOLVENTE, P/ ELIMINAR DIVERSOS TIPOS DE INSETOS (BARATA, MOSCA, MOSQUITO, PERNILONGO E ETC.), EMBALAGEM C/ 300 ML.	UN
15	100	12,25	1.225,00	Luva confeccionada em pvc com palma áspera, cano curto, medindo 36 cm de comprimento, indicada para trabalho com peças abrasivas e cortantes, tamanho médio, cor verde.	PAR
24	1000	1,40	1.400,00	SABONETE CREMOSO 90 G, FRAGRÂNCIA: ALOE E OLIVA	UN
25	2000	7,39	14.780,00	SABONETE LÍQUIDO C/ 800ML PARA REFIL, FRAGRÂNCIA: ERVA DOCE.	UN

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS OBRIGAÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. O fornecimento dos materiais deverá ser iniciado após autorização ou ordem para fornecimento.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o a Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.4. A entrega dos materiais deverá ser procedida em até 10(dez) dias úteis após a solicitação do Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, após a retirada da nota de empenho, sob pena de ser cancelado o contrato.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais o objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotarás as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.